



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84  
DO REGIMENTO INTERNO

Cópia extraída de fls. 01 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 252/13)  
(VEREADOR PAULO FIORILO – PT)

Dispõe sobre a identidade visual dos veículos utilizados no sistema de transporte municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os veículos utilizados no sistema de transporte público do município de São Paulo ficam obrigados a identificar na carroceria de seus veículos a data de fabricação e a sua inclusão no sistema.

Art. 2º Esta informação será aplicada abaixo da janela do motorista e ao lado do banco do cobrador, com a finalidade de garantir maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Parágrafo único. Toda e qualquer informação de interesse do usuário do sistema deve ser afixada de forma a ser visualizada sem qualquer obstáculo físico.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a matéria da presente lei em decreto específico num prazo de 30 dias após sua aprovação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de dezembro de 2013.

JOSÉ AMÉRICO  
Presidente

JCSS/ars